Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6803/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116650/2012
PROTOCOLO	: 1383813
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: ALEXANDRE FONTOURA DE PLAUDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária do servidor Alexandre Fontoura de Plauda, CPF n. 383.976.090-91, que exerceu o cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador, classe Especial, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-15138/2012 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10490/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias, em 30 (trinta) anos trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 3.932, de 14 de setembro de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 19.9.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 25.9.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária do servidor Alexandre Fontoura de Plauda, CPF n. 383.976.090-91, que exerceu o cargo de Agente de Polícia Judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn